



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.200, de 10 de março de 2009, que autoriza o poder executivo a receber, em cessão de uso, imóvel de propriedade da Associação Assistencial, Comunitária, Cultural, Esportiva e Recreativa Juventude, AACCER-JU, com sede na localidade do Cinco da Boa Vista, neste Município.

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.200, de 10 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, através de Cessão de Uso, em caráter irrevogável e irretratável, imóvel de propriedade da Associação Assistencial, Comunitária, Cultural, Esportiva e Recreativa Juventude, AACCER-JU, inscrito no CNPJ sob nº 91.984.799/0001-53, com sede na localidade do Cinco da Boa Vista, neste município, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da aprovação desta lei, podendo a cessão ser prorrogada por vontade das partes, tendo o imóvel a seguinte descrição: “

Art.2º Altera a redação do Termo de Cessão de uso, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

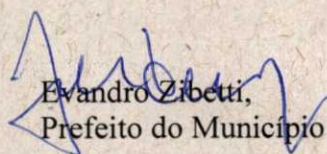
“ ...

A Cessão de Uso, de caráter irrevogável e irretratável, se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da aprovação da presente lei.

...”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 122, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

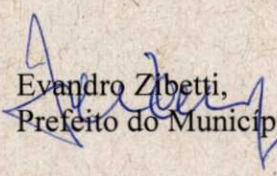
Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.200, de 10 de março de 2009, que autoriza o poder executivo a receber, em cessão de uso, imóvel de propriedade da Associação Assistencial, Comunitária, Cultural, Esportiva e Recreativa Juventude, AACERER-JU, com sede na localidade do Cinco da Boa Vista, neste Município

A alteração proposta se dá em virtude da exigência da Gerência da Caixa Econômica Federal, para aprovação de financiamento solicitado pelo município para obras no local, da inclusão da condição de irrevogabilidade e irretroatividade da Concessão de Uso do referido bem.

Para dar andamento aos demais atos legais pertinentes, solicitamos a apreciação do projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº

Termo de Alteração do Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, nº 11, bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por, residente e domiciliado na, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante designado simplesmente por CONCEDENTE, e, de outro lado, a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nesta cidade representada neste ato por seu Presidente,, brasileiro, casado,, residente e domiciliado, Rua na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante designado simplesmente por CONCESSIONÁRIA, de conformidade com a Lei Municipal nº, de .. de ... de ..., mediante o seguinte texto modificativo, mantidas as demais condições do contrato original:

“ ...

A Cessão de Uso, de caráter irrevogável e irretratável, se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da aprovação da presente lei. .

... ”

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Carlos Barbosa,.....

.....

Prefeito de Carlos Barbosa - RS

.....

Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

.....

.....